

Resolução 034/98 - CONSEPE
(Revogada pela Resolução 047/2001 - CONSEPE)

Regulamenta o ingresso aos cursos de graduação da UDESC a alunos transferidos interna e externamente, reingresso após abandono e retorno aos portadores de diploma de curso superior.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo n°. 468/983, tomada em sessão de 16 de dezembro de 1998,

R E S O L V E:

Art. 1º - Assegurar o direito a requerer matrícula aos Cursos de graduação mantidos pela UDESC a alunos transferidos interna e externamente, reingresso após abandono e retorno aos portadores de Diploma de Curso Superior devidamente registrado.

Art. 2º - As matrículas dos alunos referidos no artigo anterior somente serão concedidas, mediante aprovação do colegiado do curso pretendido, quando existirem vagas no referido curso e/ou habilitação, após a matrícula dos alunos regulares e dos aprovados no Concurso Vestibular.

§ 1º - Considera-se existência de vaga, para efeito deste artigo, a não ocupação do número total de vagas fixado pelos órgãos competentes.

§ 2º - o número total de vagas de um curso e/ou habilitação, para um determinado semestre, é igual ao produto do número de vagas fixado no processo de autorização do curso ou habilitação, pelo número de séries, fases, turmas ou períodos letivos já implantados e que estarão em andamento naquele determinado semestre, conforme a equação abaixo:

$NT = VI \times NS$, onde:

NT: Número Total de vagas no Curso ou Habilitação;

- VI: Número de Vagas fixado no processo de autorização do Curso ou Habilitação, ou seja, número de vagas oferecidas em cada Concurso Vestibular.
- NS: Número de Séries, fases, turmas ou períodos letivos em andamento no semestre em que haverá o ingresso por transferência, retorno ou reingresso.

§ 3º - O número de vagas destinado aos alunos-convênio não será computado para efeito de cálculo do número total de vagas do Curso e/ou Habilitação.

Art. 3º - Semestralmente, após o período de cancelamento de disciplina e trancamento de matrícula, a Pró-Reitoria de Ensino calculará o número de vagas para atendimento às transferências internas, externas, reingressos após abandono e retorno para os portadores de Diploma de Curso Superior para o semestre letivo subsequente.

§ 1º - Para o cumprimento do estabelecido no "caput" deste artigo, cabe a Direção Assistente de Ensino através do setor de registro e controle acadêmico do centro, até 05 (cinco) dias após o término do período de cancelamento de disciplina e trancamento de matrícula, fornecer os dados constantes dos anexos 01 e 02, desta Resolução.

§ 2º - O número de vagas (NV) de que trata o "caput" deste artigo será calculado a partir da seguinte equação:

$NV = NT - (MR + TR + EV - PF)$, onde

- NV = indicador de existência de vaga por transferência, retorno ou reingresso;
- NT = número total de vagas no Curso ou Habilitação
- MR = número de alunos matriculados exceto alunos com trancamento de matrícula e alunos-convênio
- TR = 25% das vagas ocupadas por trancamento de matrícula
- EV = número de alunos que ingressarão via Concurso Vestibular no próximo semestre
- PF = número de prováveis formandos no semestre

§ 3º - Quando o resultado da equação acima for zero ou negativo, não serão abertas vagas para ingresso através de transferência, reingresso ou retorno; quando o resultado for positivo, este será o número de vagas a serem abertas para admissão por estas modalidades no próximo semestre letivo.

Art. 4º O número de vaga, calculado conforme artigo anterior, será publicado em edital público, específico, pela Pró-Reitoria de Ensino, até 45 (quarenta e cinco) após o término do período de cancelamento de disciplina e trancamento de matrícula.

Art. 5º - Definida a existência de vaga, dar-se-á prioridade para matrícula, na seguinte ordem:

1. - Transferências Internas:

1.1 - mudança de turno na mesma habilitação de um curso;

1.2 - transferências internas para outra habilitação no mesmo curso;

1.3 - transferências internas para cursos que apresentam entre si tronco, núcleo ou disciplinas comuns;

2. - Transferências Externas;

2.1 - para o mesmo Curso da instituição de origem;

2.2 - para Curso que apresente tronco, núcleo ou disciplinas comuns em relação ao da instituição de origem.

3 - Reingresso após abandono;

4. - Retorno aos portadores de diploma de curso superior.

4.1 - retorno para uma nova Habilitação no mesmo Curso;

4.2 - retorno para cursos que apresentam entre si, tronco núcleo ou disciplinas comuns;

4.3 - retorno para outros cursos em que não houve preenchimento de vagas.

Parágrafo único: o reingresso após abandono só será permitido para o mesmo Curso.

Art. 6º - A transferência interna que consiste na troca de turno, Curso ou Habilitação, será concedida uma única vez.

Parágrafo único – É vedada a transferência interna ao acadêmico que ingressar na UDESC, por transferência externa, convênio, retorno a portador de Diploma de Curso Superior, bem como para aquele (s) que tenha (m) condições de integralizar em tempo hábil, o currículo pleno do Curso pleiteado nos prazos fixados pela legislação pertinente.

Art. 7º - Considera-se abandono do Curso, quando:

1. aluno não renovar matrícula em cada período letivo regular, nos prazos fixados;
2. o aluno com matrícula trancada e que não renovar matrícula no semestre seguinte ao do término do seu período de trancamento.

Art. 8º - No caso de transferência externa, o aceite está condicionado ao atendimento das seguintes exigências:

1. existência de vagas;
2. que o aluno esteja regularmente matriculado ou com matrícula trancada, na instituição de origem em curso autorizado ou reconhecido pela legislação vigente;
3. que seja a transferência para:
 - o mesmo Curso da instituição de origem;
 - Cursos que apresentem entre si tronco ou núcleo comuns;
 - Cursos que apresentem entre si disciplinas comuns a critério do Colegiado do Curso;
4. Que o candidato tenha condições de integralizar o currículo pleno do Curso pleiteado na UDESC, no prazo máximo fixado na legislação pertinente.

Art. 9º - O prazo de integralização curricular inclui, no caso de transferências externas e internas, o período letivo em que o aluno iniciou seu curso via Concurso Vestibular, excluídos os períodos de trancamento de matrícula.

Parágrafo único – no caso de reingresso após abandono, além do estabelecido no “caput” deste artigo, não será computado o tempo de abandono do Curso.

Art. 10º - Os candidatos à matrícula na UDESC, por transferência ex-offício, além da documentação exigida, deverão apresentar documento hábil, emitido pela autoridade competente do órgão público, que comprove a remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situa a UDESC ou para localidade mais próxima deste.

Parágrafo único – a regra do “caput” não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 11º – Não serão permitidas as transferências de alunos que se encontram na primeira ou na última fase dos Cursos de origem.

Art. 12º – O candidato a vaga, conforme o disposto nesta Resolução, deverá requerê-la na Secretaria do Centro, em formulário próprio.

Art. 13º - Compete ao Colegiado de Curso deferir ou indeferir os pedidos de transferências internas, externas, reingresso e retornos.

§ 1º - Compete a Coordenação do Colegiado de Curso orientar a elaboração do plano de estudo para adaptação ao currículo a ser cumprido pelo aluno.

§ 2º - As disciplinas cursadas pelo aluno na instituição de origem, que não correspondam a matéria do currículo do Curso da UDESC, farão parte, do histórico escolar do aluno, no rol das disciplinas complementares.

Art. 14º - Compete ao Setor de Registro e Controle Acadêmico de cada Centro divulgar os resultados dos pareceres de cada solicitação.

Art. 15º – Compete a Direção Assistente de Ensino supervisionar a tramitação dos processos, nos termos desta Resolução.

Art. 16º - As peculiaridades de cada Curso serão regulamentadas por normas complementares, emanadas do respectivo Colegiado, desde que não contrariem o disposto na presente Resolução.

Art. 17º – Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino, cabendo a decisão ao órgão competente.

Art. 18º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as Resoluções nº. 037/90 – CONSEPE e nº. 103/92 – CONSEPE.

Florianópolis, 16 de dezembro de 1998.

Prof. Raimundo Zumblick
Presidente